

LEI MUNICIPAL Nº 1.833 DE 02 DE AGOSTO DE 2002.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

- **01** professor de Língua Portuguesa, com habilitação específica para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01** professor de Língua Estrangeira, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01** professor de Artes, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01** professor de Ciências, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01** professor de Geografia, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01** professor de história, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01** professor de Filosofia, com habilitação específica, para jornada de trabalho 22 horas semanais
- **02** professores de Matemática, com habilitação específica, para jornada de trabalho 22 horas semanais;
-

Parágrafo Único – As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

Art. 2.º - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

Art. 3.º - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1167/91 , 1168/91 todas de 28MAR91, 1646/2000 de 01FEV00 e 1790/2002 de 26MAR02.

Art. 4.º - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Gabinete do Prefeito aos 02 dias do mês de agosto de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**